

## NOTA DE ENQUADRAMENTO

### Audição com Comissário Europeu Virginijus Sinkevičius (responsável pela pasta do ambiente, oceanos e pescas)

23 de fevereiro de 2023

A [Política Ambiental da União Europeia \(UE\)](#)<sup>1</sup> baseia-se nos princípios da precaução, da prevenção e da correção da poluição na fonte, bem como no princípio do “poluidor-pagador”<sup>2</sup>. Nos termos do disposto nos artigos 11.º e 191.º a 193.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ([TFUE](#)), a UE tem competência para agir em todos os domínios da política ambiental, tendo em vista alcançar os seguintes objetivos: «a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente, a proteção da saúde das pessoas, a utilização prudente e racional dos recursos naturais, a promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente e, designadamente, a combater as alterações climáticas».

No que respeita às [prioridades](#) da Comissão Europeia, para o período compreendido entre 2019 e 2024, destaca-se o [Pacto Ecológico Europeu](#) que visa transformar «a UE numa economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, garantindo que: é possível acabar com as emissões líquidas de gases com efeito de estufa até 2050; o crescimento económico fica dissociado da utilização de recursos; [e] ninguém nem nenhuma região é deixado para trás.»

No âmbito do [Pacto Ecológico Europeu](#), foi apresentada a [Lei Europeia em matéria do Clima](#)<sup>3 4</sup> que prevê um regime para alcançar a neutralidade climática na UE até 2050, e

---

<sup>1</sup> O artigo 37.º da [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#), sob a epígrafe *Proteção do Ambiente*, refere que «Todas as políticas da União devem integrar um elevado nível de proteção do ambiente e a melhoria da sua qualidade, e assegurá-los de acordo com o princípio do desenvolvimento sustentável.»

<sup>2</sup> O princípio é aplicado pela [Diretiva relativa à responsabilidade ambiental](#) que visa a prevenção ou a reparação dos danos ambientais causados a espécies e habitats naturais protegidos, à água e ao solo.

<sup>3</sup> Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de junho de 2021 que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999

<sup>4</sup> Em matéria climática, refira-se, ainda, a realização, em novembro de 2022 no Egito, da [27.ª Conferência das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas \(COP27\)](#) que visou «acelerar a ação destinada a atingir os

inclui o objetivo de alcançar, posteriormente, emissões negativas na UE, prevendo uma meta vinculativa de redução interna líquida das emissões de gases com efeito de estufa de, pelo menos, 55 % (relativamente aos níveis de 1990) para 2030, bem como a proposta de uma meta climática para 2040, no prazo de seis meses a contar do primeiro balanço mundial ao abrigo do [Acordo de Paris](#).

Importa ainda referir o [Fundo Social para a Ação Climática](#) que apoiará os cidadãos da UE mais afetados, ou em risco de pobreza energética ou de mobilidade, ajudando a atenuar os custos para as pessoas mais expostas à mudança, para assegurar que a transição é justa, com o objetivo de não deixar ninguém para trás. O fundo concederá um financiamento de 72 200 milhões de euros durante 7 anos, para a renovação de habitação e edifícios que utilizem mais energias renováveis e sejam mais eficientes do ponto de vista energético.

Além disso, a Comissão apresentou outras propostas como o [Plano de Investimento para Uma Europa Sustentável](#) e o [Pacto Europeu para o Clima](#), propostas de regulamentos que instituem o [Fundo para uma Transição Justa](#), a [revisão das orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias](#), bem como [estratégias da UE para a integração do sistema energético](#), o [hidrogénio](#) e a [redução das emissões de metano](#). Destaca-se, também, o pacote de propostas legislativas "Objetivo 55", adotado pela Comissão Europeia em julho de 2021, que visa alinhar o quadro de ação da UE em matéria de clima e energia com o seu novo e ambicioso objetivo climático para 2030 de reduzir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa (GEE) em, pelo menos, 55 % e colocá-la no bom caminho para alcançar o seu objetivo de alcançar um impacto neutro no clima até 2050. Neste quadro foi adotado um pacote de propostas intitulado «[Concretizar o Pacto Ecológico Europeu](#)», o qual consiste numa revisão de todos os atos da UE em vigor em matéria de clima e energia, nomeadamente a [Diretiva Energias Renováveis](#), a [Diretiva Eficiência Energética](#) e a [Diretiva Tributação da Energia](#), bem como [novas propostas](#).

Também no âmbito da concretização do Pacto Ecológico Europeu, ressalva-se a [Estratégia do Prado ao Prato](#) que visa acelerar a transição da UE para um sistema

---

objetivos do Acordo de Paris e da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas.»  
A presente Conferência contou com a [participação de uma delegação da Assembleia da República](#).

alimentar sustentável que tenha um impacto ambiental neutro ou positivo; contribua para a atenuação das alterações climáticas e se adapte aos seus impactos; inverta a perda de biodiversidade; garanta a segurança alimentar, a nutrição e a saúde pública, assegurando que todos têm acesso a alimentos suficientes, nutritivos e sustentáveis; e preserve a acessibilidade do preço dos alimentos, gerando também rendimentos económicos mais justos, fomentando a competitividade do setor do abastecimento da UE e promovendo o comércio justo. Esta estratégia está diretamente relacionada com a nova [Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030](#) que consubstancia um plano «abrangente, ambicioso e a longo prazo para proteger a natureza e reverter o processo de degradação dos ecossistemas, que visa colocar a biodiversidade da Europa numa trajetória de recuperação até 2030»

A Comissão Europeia adotou, em outubro de 2020, a [estratégia da UE para os produtos químicos num contexto de sustentabilidade](#) que, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu, visa um ambiente isento de substâncias tóxicas através da fomentação da inovação com recurso a produtos seguros e sustentáveis, reforçando a proteção da saúde humana e do ambiente contra os produtos químicos perigosos. Neste contexto, cumpre ressaltar o [Plano de Ação Poluição Zero](#), adotado em maio de 2021 e que constitui um plano de ação da UE referente ao ar, água e solo, e tem como objetivo reduzir a poluição a níveis não prejudiciais para a saúde humana e para os ecossistemas naturais.

No que se refere ao [Plano de Ação para a Economia Circular](#) do Pacto Ecológico Europeu destaca-se, em matéria de embalagens e a fim de fazer face a uma fonte crescente de resíduos bem como à frustração dos consumidores, a aprovação, em novembro de 2022, de uma [proposta de revisão da legislação da UE sobre embalagens e resíduos de embalagens](#), que visa assegurar a existência de opções de embalagens reutilizáveis, a eliminação das embalagens desnecessárias, a limitação da sobre-embalagem e o fornecimento de rótulos claros para permitir a reciclagem. Neste mesmo âmbito, foi também apresentada a comunicação da Comissão dedicada aos [plásticos de base biológica, aos plásticos compostáveis e aos plásticos biodegradáveis](#), que estabelece para quais aplicações esses plásticos são verdadeiramente vantajosos em termos ambientais e como devem ser concebidos, eliminados e reciclados.

Mais cumpre destacar o acordo político provisório alcançado relativamente ao [regulamento da UE relativo às cadeias de abastecimento de produtos não associados à desflorestação](#) que garantirá que uma série de produtos essenciais colocados no mercado da UE deixarão de contribuir para a desflorestação e a degradação florestal, tanto na UE como no resto do mundo. A Comissão Europeia apresentou, também, o [Novo Pacto para os Polinizadores](#)<sup>5</sup> que tem como objetivo combater o declínio dos insetos polinizadores selvagens na Europa, através da revisão da [iniciativa da UE relativa aos polinizadores de 2018](#), e o [Plano Industrial do Pacto Ecológico](#) «destinado a reforçar a competitividade da indústria europeia com zero emissões líquidas e apoiar a rápida transição para a neutralidade climática.». O plano assenta em quatro pilares: um quadro regulamentar previsível e simplificado; a aceleração do acesso ao financiamento; a melhoria das competências; e um comércio aberto para permitir cadeias de abastecimento resilientes.

Refira-se, ainda, o plano [REPowerEU](#), uma resposta da União Europeia às dificuldades suscitadas no mercado de energia, em consequência da invasão da Ucrânia pela Rússia, assente em medidas financeiras e jurídicas que permitirão criar a nova infraestrutura e o novo sistema energéticos de que a Europa necessita, tendo em vista a poupança energética, a produção de energia limpa e a diversificação do aprovisionamento energético.

No que respeita aos oceanos, destaca-se a comunicação da Comissão Europeia de maio de 2021 referente a uma [economia azul sustentável na UE](#)<sup>6</sup>, que «estabelece uma agenda pormenorizada e realista para que a economia azul desempenhe um papel importante na realização dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu.». Esta iniciativa [visa](#) a concretização dos objetivos de neutralidade climática e de poluição zero, promover a economia circular e redução da poluição, a biodiversidade e o investimento na natureza, a resiliência das zonas costeiras e os sistemas alimentares responsáveis.

---

<sup>5</sup> A presente iniciativa complementa a proposta da Comissão, de junho de 2022, relativa à criação de um [Regulamento Restauração da Natureza](#) e faz parte integrante da [Estratégia de Biodiversidade 2030](#) e do [Pacto Ecológico Europeu](#).

<sup>6</sup> A comunicação para a Economia Azul Sustentável previa o lançamento do [Observatório da Economia Azul da União Europeia](#), apresentado em maio de 2022.

Em junho de 2022, foi apresentada uma [comunicação conjunta](#) intitulada «Definição do rumo para um planeta azul sustentável – Comunicação Conjunta sobre a Agenda de governação internacional dos oceanos da UE», que pretende dar resposta às ameaças aos oceanos, através do estabelecimento de prioridades como travar e inverter a perda de biodiversidade marinha, proteger os fundos marinhos, assegurar uma pesca e aquicultura sustentáveis, assegurar o cumprimento das regras e normas internacionais, combater as alterações climáticas em prol de oceanos saudáveis, lutar contra a poluição marinha, desenvolver o conhecimento sobre os oceanos e investir nos oceanos.

Em consonância com o Pacto Ecológico Europeu bem como com os objetivos de desenvolvimento sustentável, a União Europeia aplica uma política de tolerância zero quanto à pesca ilegal, estabelecendo o [Regulamento \(CE\) n.º 1005/2008](#), um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada que constituiu uma das mais graves ameaças para a exploração sustentável dos recursos aquáticos vivos e põe em risco a Política Comum das Pescas (PCP).

A [Política Comum das Pescas](#) visa garantir que as atividades de pesca e de aquicultura contribuem para a sustentabilidade ambiental, económica e social a longo prazo, e assenta em quatro pilares: gestão das pescas; política internacional; mercado e política comercial; e apoio financeiro, ou seja, o [Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura](#).

«A Política Comum das Pescas estabelece regras para a gestão das pescas, contribuindo assim para a conservação dos recursos biológicos marinhos, o aumento da produtividade, um nível de vida equitativo para o setor das pescas, a estabilidade dos mercados e a disponibilidade de alimentos a preços razoáveis. No que diz respeito às medidas de mercado e ao apoio financeiro, a PCP abrange também os recursos biológicos de água doce e as atividades de aquicultura, juntamente com a transformação e a comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.»

De acordo com a Política Comum das Pescas, conjugada com o Pacto Ecológico Europeu e com a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, as pescas da UE regem-se pelo [princípio da precaução](#), a fim de limitar o impacto das atividades de pesca no ecossistema marinho.



## Comissão de Assuntos Europeus

---

A União Europeia dispõe de um [sistema de gestão das pescas](#), que contribui para a salvaguarda da reprodução das populações de peixes, prepara as condições para um setor das pescas rentável, reparte as possibilidades de pesca e desempenha um papel fundamental na preservação do ecossistema marinho. Assim, a União fixa limites anuais de capturas para as populações de peixes, por meio de quotas nacionais<sup>7</sup>.

Em dezembro de 2022, o Conselho da União Europeia [alcançou](#) um acordo político que aprova a possibilidade das pescas em 2023 serem realizadas nas águas da UE e fora da UE.

Refira-se, por fim, a [Agência Europeia de Controlo das Pescas](#) que tem como objetivo assegurar a correta aplicação da Política Comum das Pescas, contribuindo para a conservação e sustentabilidade dos recursos biológicos marinhos.

---

<sup>7</sup> Com a saída do Reino Unido da UE, as possibilidades de pesca para [as unidades populacionais partilhadas](#) entre a UE e o Reino Unido são definidas em conformidade com o Acordo de Comércio e Cooperação